

DATA: 31/03/15

HORA: 86:50

OF.GP.Nº 531 /15

Cuiabá-MT, 27 de março de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

VER. JÚLIO CÉSAR PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a **Mensagem nº 12 /2015** com as respectivas **RAZÕES DE VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Juca do Guaraná Filho que: “Dispõe sobre a alteração de denominação da Rua 04, para Rua Djalma Ribeiro Batista, localizado no Bairro Residencial JK em Cuiabá”, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal

DESPACHO

As Comissões Técnicas para
emitir parecer. Sala das Sessões

em ____ de ____ de 20__

MENSAGEM Nº 12 /2.015.


PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

No exercício das prerrogativas contidas no art. 41, I, da Lei Orgânica do Município submeto à douda apreciação de Vossas Excelências as **RAZÕES DE VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Juca do Guaraná Filho que: “Dispõe sobre a alteração de denominação da Rua 04, para Rua Djalma Ribeiro Batista, localizado no Bairro Residencial JK em Cuiabá”, aprovado pelo Soberano Plenário dessa Augusta Câmara Municipal e submetido em autógrafo à deliberação constitucional do Chefe do Poder Executivo.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, I, estabelece como competência da Municipalidade legislar sobre os assuntos de interesse local, dessa forma, a atividade legislativa dessa Casa Legislativa submete-se aos princípios estabelecidos pela Carta Magna, com estrita obediência ao recepcionado pela Lei Orgânica do Município, na qual define as matérias de competência legislativa da Câmara, uma vez que a expressão interesse local é apenas catalisadora dos assuntos da competência municipal. Assim sendo, a denominação de uma via pública localizada no Residencial JK, que pertence a um dos bairros da nossa Capital, é assunto de interesse local, cabendo a Administração Pública Municipal a incumbência da adoção de providências que se fazem necessárias, desde que observado o estabelecido pela legislação vigente.

O Residencial “JK” não é reconhecido como Bairro da Capital pela legislação que regulamenta o plano urbanístico da cidade, daí a primeira justificativa para que Administração Pública Municipal não recepcione a referida propositura em seu ementário de legislação municipal. Dessa forma, embora o seu alcance social vislumbra-

